

# ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM SÃO JOSÉ DO COLÔNIA

## CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Primeira Igreja Batista em São José do Colônia, fundada em Dezessete de Agosto de Dois Mil e Vinte e um, doravante, neste estatuto, designada Igreja, é uma organização civil, de natureza religiosa, instituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Poções nº41, Distrito de São José do Colônia e foro na cidade de Itambé, Estado da Bahia, CEP 45142-000, podendo manter congregações, pontos de pregação ou missões em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática, adota os princípios da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e toma suas decisões de forma democrática e autônoma, não estando sujeita a qualquer outra igreja, instituição ou autoridade denominacional.

Art. 3º A Igreja tem as seguintes finalidades:

- I. reunir-se regularmente para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;
- II. estudar a Bíblia Sagrada, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual dos seus membros;
- III. cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;
- IV. promover a causa da ação social cristã e da educação;
- V. cooperar com a Convenção Batista do Estado da Bahia, com a Convenção Batista Brasileira, e com as Igrejas filiadas a essas Convenções na realização de seus fins;
- VI. promover o estabelecimento do Reino de Deus no mundo.

Parágrafo único. Para consecução de suas finalidades, a Igreja poderá criar instituições a ela vinculada, com personalidade jurídica própria.

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DA COMARCA DE  
ITORORÓ/BA Tabelião: Joeline Lima da Silva Ernani  
tabelionato.itororo@gmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: MONARA BARRETO  
MARQUES

Em testemunho da verdade: Maria das Graças V. R. Feitosa  
Reis Feitosa, Escrevente Autorizada. A etiqueta só  
tem validade acompanhada do QR Code - ITORORÓ  
BA 28/11/2021. Valor do Ato: R\$ 5.40 Emol: R\$ 2.81  
Taxa: R\$ 2.79

ORLA ABOUADDO-S  
SÍNDICO RECONHECIMENTO  
www.tba.jus.br/autoridade



Maria das Graças V. R. Feitosa  
Escrevente Autorizada

RUDNEO PEREIRA SILVA

25 NOV 2021

TABELIAO

Handwritten signature

Cláudia Rocha de Moraes

TABELIAO

Isiane Santos Anjos  
Oficial de Registro Subst.

## CAPÍTULO II DOS MEMBROS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 4º A Igreja é constituída por um número ilimitado de pessoas de ambos os sexos, que professam a sua fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceitam as doutrinas bíblicas e a disciplina adotadas pela Igreja, sem distinção de nacionalidade, raça, cor ou posição social.

Art. 5º São considerados membros da Igreja as pessoas recebidas por decisão da Assembléia Geral, da forma como se segue:

- I. batismo dos candidatos previamente aprovados em pública profissão de fé;
- II. transferência por carta de membros de outras igrejas da mesma fé e ordem;
- III. reconciliação, devidamente solicitada, de pessoas afastadas do rol desta Igreja ou comprovadamente afastados de outras igrejas batistas;
- IV. aclamação precedida de testemunho público e compromisso.

*Parágrafo único.* Casos especiais não constantes deste artigo serão decididos pela Igreja em Assembléia Geral.

Art. 6º Perderá a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembléia Geral, nas seguintes hipóteses:

- I. ter solicitado desligamento ou haver falecido;
- II. ter-se transferido para outra Igreja;
- III. ter-se ausentado dos cultos e deixado de participar das atividades eclesiais, por tempo julgado suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela Igreja e pela obra que realiza;
- IV. estar defendendo e professando doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;
- V. ter infringido os princípios éticos, morais e da boa conduta defendidos pela Igreja, com fundamento na Bíblia Sagrada.

*Parágrafo único.* Sob qualquer alegação, nenhum direito constante no art. 7º poderá ser concedido àquele que deixar de ser membro da Igreja.

RODRIGO PEREIRA SILVA  
Cláudia Rocha de Moraes

TABELIAO

26 NOV 2021

Josiane Santos Anjos  
Oficial de Registro Subst.

TABELIAO

**CAPITULO III  
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

Art. 7º São direitos dos membros:

- I. participar das atividades da Igreja, tais como cultos, celebrações, eventos, reuniões de oração, estudo bíblico e ação social;
- II. receber assistência espiritual;
- III. participar da Assembléia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- IV. votar e ser votado para cargos ou funções, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da Diretoria Administrativa da Igreja.

*Parágrafo único.* A qualidade de membro da Igreja é intransmissível, sob qualquer alegação.

Art. 8º São deveres dos membros:

- I. manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- II. exercitar os dons e talentos de que são dotados;
- III. contribuir com dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
- IV. exercer com zelo e dedicação os cargos ou funções para os quais forem eleitos;
- V. observar o presente estatuto e decisões dos órgãos administrativos e eclesiásticos nele previstos, zelando por seu cumprimento.

Art. 9º. Não há entre os membros da igreja, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 10º Os membros da igreja, não respondem solidariamente nem mesmo subsidiariamente por quaisquer obrigações ou deveres assumidos pela Igreja.

Art. 11º. Nenhum bem ou direito patrimonial ou de qualquer outra natureza terá direito aquele que deixar de ser membro da Igreja, nem este terá qualquer obrigação para com a Igreja, qualquer que seja o motivo, excetuando-se os casos legais e contratualmente pactuados entre o membro e a Igreja.

**TABELIAO**

**TABELIAO**

RODRIGO PEREIRA SILVA  
Deputado Estadual de Moraes

## CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS

Art. 12º A Igreja reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária trimestralmente, em dia e hora previamente conhecidos no calendário de atividades da Igreja e, quando necessário, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente, ou por seu substituto legal ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos membros.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será realizada com o quorum de 20% (vinte por cento) dos membros da Igreja em primeira convocação e com qualquer numero em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após.

Art. 13º. Os assuntos de especial relevância serão decididos em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no domingo, convocada e aprovada em culto no domingo anterior, constando a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º Considerar-se-ão assuntos de especial relevância para efeito deste artigo:

- I. eleição e destituição do Pastor e demais ministros da Igreja;
- II. eleição e destituição de Diáconos;
- III. eleição e destituição dos administradores;
- IV. aquisição, venda, alienação ou oneração de bens imóveis;
- V. modificação da estrutura ou construção do templo sede da Igreja;
- VI. reforma estatutária;
- VII. transferência da sede da Igreja;
- VIII. mudança do nome da Igreja;
- IX. dissolução da Igreja.

Josiane Santos Anjos  
Oficial de Registro Subst.

§ 2º. O quorum para a Assembleia de que trata o § 1º é de 51% (cinquenta e um por cento) dos membros da Igreja, em primeira convocação e de 20% (vinte por cento) dos membros em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, observando-se os mesmos prazos estabelecidos no "caput" para as convocações seguintes.

§ 3º. As decisões da Assembleia de que trata o § 1º serão tomadas com o mínimo favorável de 2/3 (dois terços) dos votantes.

RODRIGO PEREIRA SILVA  
Cláudia Rocha de Moraes

TABELIAO

18/11/2012

Art. 14º A Assembléia Geral, constituída pelos membros da Igreja, é o seu poder soberano, e suas decisões serão tomadas por voto da maioria dos membros presentes, salvo as exceções previstas neste estatuto.

Art. 15 A Assembleia Geral é o órgão responsável por aprovar as contas da Igreja- o que pode ser feito nos termos do art. 12.

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º - A administração da Igreja será exercida pelo Conselho de Administração, sendo seu órgão gestor.

Art. 17º O Conselho de Administração da Igreja será composto pela Diretoria Administrativa, diáconos, ministros auxiliares, líderes de ministérios internos auxiliares e de organizações internas e de comissões permanentes, além de outros líderes definidos pela Assembleia Geral.

Art. 18º A direção do Conselho Administrativo será exercida pelo Presidente;

Art. 19º As reuniões do Conselho Administrativo serão abertas aos demais membros da igreja;

*Parágrafo Único:* As atribuições do Conselho Administrativo serão determinadas em Assembleia Geral. As mesmas somente podem ser por esta ampliadas.

## CAPÍTULO VI DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

  
Josiane Santos Anjos  
Oficial de Registro Subst.

Art. 20º. A Diretoria Administrativa da Igreja será composta de: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1º Os cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão exercidos por quaisquer membros da Igreja civilmente capazes, eleitos de dois em dois anos (podendo prorrogar por mais dois) pela Assembleia Geral, exceção feita ao cargo de **Presidente**, que será exercido pelo Pastor titular, por tempo indeterminado, a juízo da Assembleia Geral.

§ 2º Nenhum membro da Diretoria Administrativa receberá remuneração extra pelas atividades administrativas exercidas dentro da Diretoria.

RODRIGO TEKEIRA SILVA

Chilina Rocha do Morais

TABELIÃO

Art. 21º. Compete ao Presidente:

- I. dirigir e superintender os trabalhos da Igreja, podendo participar de qualquer reunião como membro "ex officio";
- II. representar a Igreja ativa, passiva judicial e extrajudicialmente;
- III. convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- IV. assinar, com o Secretário, as atas da Assembleia Geral;
- V. assinar pessoalmente, ou mediante procuração, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos;
- VI. cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 22º. Compete aos Vice-Presidentes, na ordem de eleição, substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências.

Art. 23º. Compete ao Primeiro Secretário lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral e de outros órgãos que sejam dirigidos pela Diretoria Administrativa da Igreja.

Art. 24º. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário, nos seus impedimentos e ausências.

Art. 25º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. assinar, juntamente com o Presidente, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos;
- II. receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja;
- III. efetuar os pagamentos autorizados pela Igreja;
- IV. prestar relatórios financeiros à Assembleia Geral.

Art. 26º. Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

#### CAPÍTULO VII DOS OFICIAIS

Josiane Santos Anjos  
Oficial de Registro Subst.

Art. 27º. A Igreja tem como oficiais Pastores e Diáconos, eleitos conforme este estatuto e

RODRIGO PEREIRA SILVA  
Helena Rocha de Moraes

TABELIÃO

18/11/2018

o Manual Eclesiástico cujos deveres se acham delineados em o Novo Testamento, na Bíblia Sagrada.

*Parágrafo único.* A Igreja terá um Pastor titular, que poderá ser auxiliado por outros ministros, a critério da Assembleia Geral.

Art. 28º O Pastor titular e os componentes do Ministério Auxiliar poderão receber sustento da Igreja pelas funções pastorais e ministeriais, sem vínculo empregatício; não sendo possível o recebimento de remuneração extra em decorrência de nomeação em Diretoria ou Conselho.

## CAPÍTULO VIII DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 29º. A receita da Igreja destinada a sua manutenção é constituída por dízimos e ofertas, entregues por ato de fé, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.

*Parágrafo único.* O exercício social anual terá início em 01 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano

Art. 30º A Igreja não fará nenhuma distribuição de seus saldos em balancetes, a qualquer título.

Art. 31º. O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito.

§ 1º A Igreja poderá receber, por decisão da Assembleia Geral, doações e legados, de procedência compatível com os seus princípios e deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos.

§ 2º A Igreja só responde com seus bens pelos compromissos assumidos com expressa autorização da Assembleia Geral ou decorrentes de lei.

§ 3º A Diretoria e os membros individualmente não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Igreja, e não têm direito ao seu patrimônio e receita, bem como a Igreja não responde por qualquer obrigação de seus membros

## CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Josiane Santos Fujios  
Oficial de Registro Subst.

Art. 32º. A Igreja elegerá, de dois em dois anos (podendo prorrogar por mais dois anos),

RODRIGO PEREIRA SILVA  
Adelino Rocha de Moraes

TABELIÃO

Marta 7

em Assembleia Geral, um Conselho Fiscal, constituído de cinco (5) membros, com as seguintes atribuições:

I - examinar mensalmente, a situação financeira da igreja e seus balancetes, bem como as origens das receitas, e destinos das despesas, incluindo provas documentais, apresentando pareceres nas Assembleias;

II - acompanhar a evolução financeira e orçamentária da igreja;

III - recomendar medidas administrativas legais e financeiras, objetivando o equilíbrio financeiro e econômico da igreja;

IV - dar pareceres sobre compra, venda, alienação, empréstimos financeiros, financiamentos, transações bancárias, aluguéis de móveis, imóveis, equipamentos e veículos;

V - poderá, se necessário, contratar serviços de terceiros para realizar auditorias independentes, e fornecer relatórios de avaliações das demonstrações econômico-financeiras, mediante entendimento com o Conselho de Administração.

Parágrafo único. serão eleitos para o Conselho fiscal, preferencialmente, membros da igreja que tenham afinidade na área, civilmente capazes.

## CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 33º. A Igreja somente poderá ser dissolvida ou extinta pela Assembleia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades.

§ 1º A dissolução da Igreja só poderá acontecer, nos termos deste estatuto, por decisão em duas Assembleias Gerais Extraordinárias, para tal fim convocadas.

§ 2º No caso de dissolução, o patrimônio da Igreja passará à Convenção Batista do Estado da Bahia ou, em sua falta, à Convenção Batista Brasileira.

§ 3º. Se a dissolução se der por motivo de divergência doutrinária, o destino dos bens obedecerá ao quanto previsto no art. 36 deste Estatuto.

## CAPÍTULO XI DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS

Josiane Santos Anjos  
Oficial de Registro Subst.

Art. 34º. Ocorrendo divergências entre os membros da Igreja, por motivo de ordem

TABELIÃO

RODRIGO FERREIRA SILVA  
José Roberto de Moraes

TABELIÃO

Mary

doutrinária ou práticas eclesiásticas, o julgamento do litígio será feito por um Concílio Doutrinário, constituído na forma prevista pela Convenção Batista Baiana ou, se tal não houver, por quinze (15) pastores indicados por essa Convenção.

§ 1º O Concílio Doutrinário definirá os prazos para oitiva dos grupos divergentes, o local de reuniões, e as provas necessárias à decisão.

§ 2º As decisões do Concílio Doutrinário são irrecorríveis em seu campo de decisão e aplicação, entrando em vigor imediatamente.

§ 3º O grupo que se opuser ao processo estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste estatuto e na lei.

Art. 35º. Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, os grupos não poderão deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – alienação, venda, permuta ou qualquer ônus do patrimônio da Igreja;

II – desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja;

III – reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo;

IV – mudança da sede;

V – alteração do nome da Igreja.

Art. 36º. O uso do nome e do patrimônio ficará com o grupo, mesmo minoritário, que permanecer fiel às doutrinas batistas, consubstanciadas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e terá as seguintes prerrogativas:

I – permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiásticas e administrativas;

II- eleger outra Diretoria Administrativa, inclusive um novo Pastor, se as circunstâncias o exigirem;

III- exercer os direitos e prerrogativas previstas neste estatuto e na lei.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Josiane Santos Anjos  
Oficial de Registro Subst.

Art. 37º. As regras parlamentares adotadas pela Igreja são as mesmas observadas pela

RODRIGO PEREIRA SILVA  
Adv. em Exercício do MATRÍCULA

TABELIÃO

9

Convenção Batista Baiana com as devidas adaptações.

Art. 38º. A Igreja poderá ter seu Manual Administrativo, formulado de acordo com a letra e o espírito deste Estatuto.

Art. 39º. A Igreja não concederá avais ou fianças e nem assumirá quaisquer obrigações estranhas as suas finalidades.

Art. 40º - A Igreja não responderá por quaisquer obrigações contraídas pelos seus membros, salvo as obrigações assumidas pelo Conselho de Administração no exercício de suas funções em prol do atendimento das necessidades da mesma.

Art. 41º - Este estatuto só poderá ser alterado ou reformado numa Assembléia Geral Extraordinária mediante uma votação favorável de dois terços dos membros presentes e civilmente capazes, votantes, sendo exigido que conste da convocação da assembléia o assunto "Alteração/Reforma de Estatuto".

§1º São irreformáveis os artigos segundo e terceiro.

§2º os artigos 34, 35, 36 seus parágrafos e incisos, só poderão ser alterados, derogados ou revogados, mediante homologação da Convenção Batista Baiana, através de seu órgão representativo e, na sua falta, pelo Conselho Geral da Convenção Batista Brasileira.

§3º O caput aplica-se também à alteração dos artigos relacionados à administração.

Art. 42º - Este estatuto foi proposto e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 17 de agosto de 2021, entrando em vigor após a sua aprovação e registro legal, revogando-se as disposições em contrário.

**São José do Colônia – Itambé – BA, 17 de agosto de 2021**

**Rodrigo Pereira Silva**  
CPF 051.479.985-43  
Presidente

  
Josiane Santos Anjos  
Oficial de Registro Subst.

Obs.: Nos termos do artigo 1º, §2º da lei 8.906 de 04/07/94, o presente documento está sendo visado pela advogada Monara Barreto Marques, registrado na OAB-BA sob n.º 52238 e CPF n.º 01702418588

   
Rodrigo Pereira Silva  
União Batista do Itambé

Monara B. Marques